



PROJETO DE LEI Nº 77 de 2009
AUTORIA: DEPUTADO ARTUR BRUNO

EMENTA

CONSIDERA DE UTILIDADE PUBLICA A SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITACÃO POPULAR RAI0 DE SOL.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A) DR SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

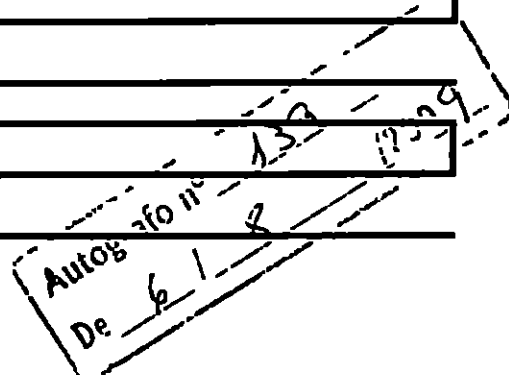
PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)



SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

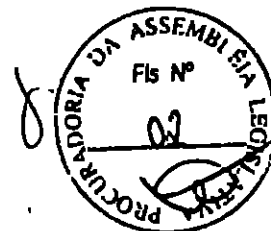
Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PROJ DE LEI 77 / 2009
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 14 / 4 Rec Por

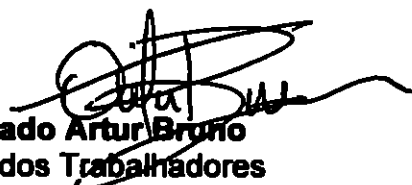
Considera de Utilidade Pública a
**Sociedade Comunitária de Habitação
Popular Raio de Sol**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º É considerada de utilidade pública a Sociedade Comunitária de Habitação Popular Raio de Sol, entidade civil sem fins lucrativos, com sede à Rua Raimundo Ribeiro, 400, Bairro Autran Nunes, no município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES, em 14 de abril de 2009


Deputado Artur Bruno
Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA

A **Sociedade Comunitária de Habitação Popular Raio de Sol**, entidade inscrita sob CNPJ N.º 03 472 527/0001-07, entidade civil sem fins lucrativos com sede à Rua Raimundo Ribeiro, 400, bairro Autran Nunes, no município do Fortaleza, Estado do Ceará

A Associação acima citada tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

Pelos motivos acima expostos solicito aos pares desta Augusta Casa Legislativa conceder a Utilidade Pública à **Sociedade Comunitária de Habitação Popular Raio de Sol**


Deputado Artur Bruno
Partido dos Trabalhadores

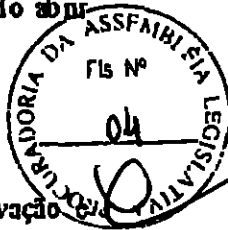
PRIMEIRO ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR RAIOS DE SOL, APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 27 DE ABRIL DE 2005 REGISTRADO NO CARTÓRIO MELO JUNIOR, NO 3º R.P.J. SOB Nº 174406, PARA ALTERAÇÃO TOTAL REORDENANDO ARTIGOS, INCISOS, ALÍNEAS E PARÁGRAFOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR

CAPÍTULO I DO NOME E NATUREZA JURÍDICA

3º RTD JRP
José Wellington de Almeida
Escritor Autorizado
CPF: 548.601.723-53

Art. 1º - A Sociedade Comunitária de Habitação Popular Raios de Sol, mantém sua natureza jurídica de entidade civil sem fins lucrativos, não econômicos, com prazo de duração indeterminado. Sedada no município de Fortaleza-Ce, na Rua Curitiba, 1188 - Autran Nunes, CEP - 60 510 300. Podendo abrir unidades, agências em outras cidades ou Estados da Federação

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES



Art. 2º - A Associação, tem como finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente através das atividades de educação profissional, especial e ambiental

Art. 3º - Para a consecução de suas finalidades, a associação, poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar, ou executar ações e projetos visando

I - Criação de outras associações em outras regiões do país, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não governamentais, nacionais e internacionais, podendo firmar convênios para obtenção de recursos

II - Execução de programas de capacitação, qualificação profissional do trabalhador e inclusão de pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho através da educação, da educação infantil, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso a tecnologia de informação

III - Promoção de geração de trabalho e renda comunitários, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativistas de valor cultural e/ou econômico

IV - Fomento de ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada aos usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promoção de arte e da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico ou artístico

V - Promoção do intercâmbio com entidades científicas de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimento técnicos e científicos

Art. 4º - A Associação, tratará da promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico, combate à pobreza

I - Promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV - AIDS, DST e consumo de drogas

II - Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável

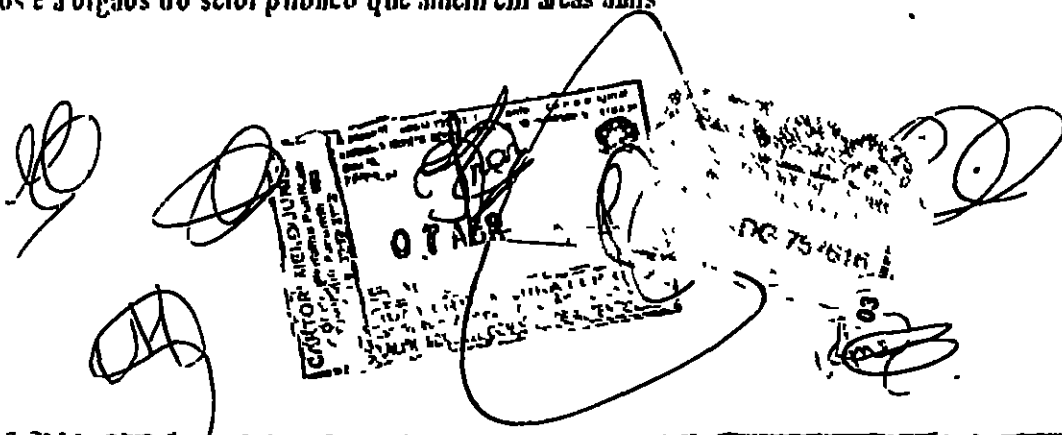
III - Promoção do voluntariado, de criação de estúgios e colocação de trainees no mercado de trabalho

IV - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e do sistema alternativos de produção, comércio, emprego e crédito

V - Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, da pessoa idosa com o amparo legal do Estatuto da Pessoa Idosa, abrangendo todos os termos da Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996, LDB Lei de Diretrizes Bases, assessoria jurídica gratuita e combate a todo tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil

VI - Promoção de ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais

Parágrafo Único A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos, e financeiros ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins



Averbacao No : 5003423
03 Mai 2005 - PAGINA 3/7
Enla. R\$ 27,00
S. R. D. ERPJ
Escritorio Wellington Oliveira
CPF: 548.504.233-00
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Fis Nº 05

CAPITULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 5º - A Sociedade Comunitária de Habitação Popular Raio de Sol, constituir-se de sócios de número limitado, os quais serão das seguintes categorias: Efetivos e Fundadores, Colaboradores e Beneméritos

Art. 6º - São sócios Efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal que venham a contribuir na execução de Projetos e na realização dos objetivos da entidade

Art. 7º - São sócios Colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal que venham a contribuir na execução de Projetos e na realização dos objetivos da Associação

Art. 8º - São considerados sócios Beneméritos pessoas ou instituição que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos desta Associação

Art. 9º - Os associados qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou Diretor Executivo

Parágrafo Único A admissão de novos sócios de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria

Art. 10º - São direitos dos associados

I - Participar de todas as atividades associativas

II - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções

III - Apresentar proposta, programas e projetos de ação para a Associação.

IV - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente

Parágrafo Único Os direitos sociais previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis

Art. 11º - São deveres dos associados

I - observar o Estatuto, regulamento, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação e difundir seus objetivos e ações

Art. 12º - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação de acordo com o Código Civil

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - A Sociedade Comunitária de Habitação Popular Raio de Sol, será administrada por

I - Assembleia Geral

II - Diretoria Executiva

III - Conselho fiscal

Art. 14º - A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação sendo constituída pelos sócios Efetivos da Associação

Art. 15º - Compete privativamente a Assembleia Geral

I - Apresentação e aprovação do balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior e orçamento e plano anual de trabalho para o novo exercício

II - Eleger os administradores

III - Destituir os administradores

IV - Admissão de novos sócios Efetivos, Colaboradores e Beneméritos

V - Alterar o estatuto

VI - Extinuir a associação e a destinação do patrimônio social

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
07-ABR-20

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

VII - Tratar sobre casos omissos e não previstos neste estatuto

Paragrafo Primeiro Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes

Paragrafo Segundo A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promover a Assembleia Geral

Art. 16º - Para que as deliberações a que se referem os incisos III e VI é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes

Art. 17º - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, Conselho Fiscal ou por um quinto dos sócios Eletivos

Art. 18º - Terá direito ao voto nas Assembleias, todas as categorias de sócios Efetivos, Beneméritos e Colaboradores, em dia com suas contribuições sociais.

- **Art. 19º** - A Sociedade Comunitária de Habitação Popular Raio de Sol, será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral, para um período de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de 01 (uma) reeleição consecutiva
- **Paragrafo Primeiro** - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Tesoureiro
- **Paragrafo Segundo** - Não poderá haver parentesco entre os membros da Diretoria e Conselho Fiscal até o terceiro grau, e o cônjuge

Art. 20º - Os membros da diretoria não são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato irregular de gestão, responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar quando proceder

I - Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo

II - Violação da Lei do Estatuto

Paragrafo Primeiro - A Diretoria não é responsável por atos ilícitos de outra Diretoria, salvo se a mesma for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, cientes tendo conhecimento deixar de agir para impedir a prática. Exame-se de responsabilidade se der ciência em ata em Assembleia Geral

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria são solidários e responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da Entidade, ainda que, pelo estatuto, tais deveres não cabam a todos eles

- **Paragrafo Terceiro** - Responderá solidariamente com a Diretoria quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com a violação da Lei do Estatuto

Art. 21º Compete a Diretoria Executiva

I - Coordenar e dirigir atividades gerais específicas da Associação

II - Celebrar convênios e realizar a filiação da Associação, á instituições ou organizações congêneres, por delegação do presidente

III - Representar a Associação em eventos, campanhas, reuniões e de atividades do interesse da Associação

IV - Encaminhar anualmente aos sócios efetivos relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres de auditores independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído sobre os balancetes e balanço anual

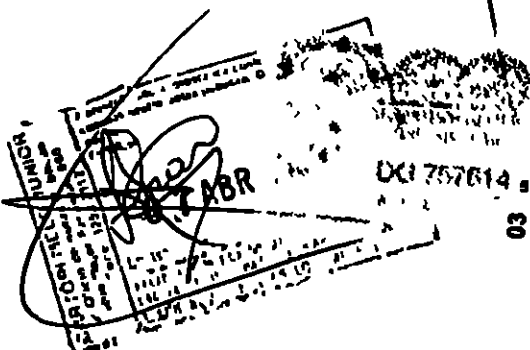
V - Contratar, nomear, licenciar, suspender, e demitir funcionários administrativos e técnicos,

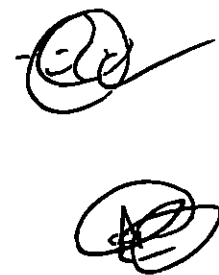
VI - Elaborar e submeter aos sócios efetivos o orçamento e plano de trabalho anual

VII - Propor aos sócios efetivos a fusão incorporação e extinção da Associação observando-se o presente Estatuto quanto a destinação de seu patrimônio

VIII - Adquirir, alienar, ou gravar os bens móveis da Associação mediante autorização expressa da Assembleia Geral







IX - Elaborar o regimento interno e o organograma funcional da Associação e submetê-lo a apreciação da Assembleia Geral

X - Convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário

XI - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste estatuto.

Parágrafo Primeiro É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da Sociedade Comunitária de Habitação Popular Raio de Sol

Parágrafo Segundo Será da competência do Vice-presidente substituir o Presidente ou Diretor Executivo em suas ausências e impedimentos, além de auxiliar na administração e assumir todas as atribuições dos mesmos quando em exercício e assumir o cargo em caso de vacância.

Art. 22º - Compete ao Presidente

I - Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente

II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto

III - Presidir a Assembleia Geral

IV - Convocar e presidir as reuniões da diretoria

V - Assinar juntamente com o tesoureiro, cheques, notas fiscais, recibos, ordens de pagamento, contratos de operações de crédito e, outros títulos de créditos

VI - Assinar as atas das Assembleias Gerais e correspondências

Art. 23º - Compete ao Vice-Presidente

I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos

II - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término

III - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente

Art. 24º - Compete ao Tesoureiro

I - Anunciar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, utensílios, donativos, mantendo em dia a escrituração

II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente.

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados

IV - Assinar cheques e demais documentos de despesas juntamente com o presidente.

V - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral

VI - Apresentar semestralmente o balanço ao Conselho Fiscal

VII - Manter todo numerário em estabelecimento de crédito

VIII - Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria

Art. 25º - Quando convocados nos termos do Artigo 25º parágrafo terceiro deste estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da Associação e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida

Art. 26º - O do Conselho Fiscal será constituído por 03(três) membros efetivos e 01(um) suplentes, eleitos dentre os sócios Efetivos, por Assembleia Geral, nos termos do Art. 15, alínea II, deste estatuto

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal, será coincidente com o mandato da Diretoria

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término

Parágrafo Terceiro - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas nela se exige o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata perante a Assembleia Geral

Parágrafo Quarto - O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, ou se conconcorrer para prática do ato

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal

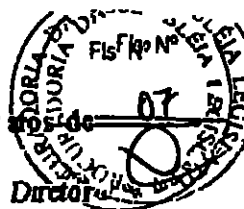
I - Fiscalizar as despesas realizadas pela Diretoria;

II - Examinar os livros de escrituração da entidade.

III - Examinar o balanço semestral apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito.

IV - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria.

V - Opinar sobre requisição e alienação de bens, e,



3º R. P. J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No: 5003423
03 Mai 2005 - PAGINA 5/7
Emls R\$ 27,00

3º R. P. J. DE FORTALEZA-CE
Escritura Autorizada
CPF: 548.604.723-53

VI - Convoca a assembléa Geral, sempre que houver dúvida das despesas apresentadas pela diretoria ou que a Diretoria se obstenha em prestar os esclarecimentos necessários. Ensalda parecer formal sobre relatórios e demonstrações contábil-financeiras da Associação, oferecendo as ressalvas que julgar necessárias.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão por maioria simples, o seu presidente que coordenará os trabalhos do conselho

CAPITULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 28° - O patrimônio da Associação será constituído por doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 29° - A Associação não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais

Parágrafo Único - A Associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPITULO VI DO REGIME FINANCEIRO

Art. 30° - O exercício financeiro da Associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 31° - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléa Geral, por análise e aprovação

CAPITULO VII DA QUALIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, DE ACORDO COM A LEI 9790/99.

Art. 32° - A Associação não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio

Art. 33° - Entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes

Art. 34° - A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional

Art. 35° - No caso de dissolução da aprovada a extinção pela Assembléa Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15°, proceder-se-á ao levantamento de seu patrimônio que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas sem fins lucrativos que tenham objetivos sociais semelhantes devidamente registradas no CNAS

Art. 36° - A Associação adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório

Art. 37° - O Conselho Fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade

Art. 38° - Na hipótese de perda do registro do CNAS pela entidade, seu acervo patrimonial adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu o registro junto ao CNAS será destinado a outra entidade congênera, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social



30 R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No: 5003423
06 Mar 2005 - PAGINA 6/7
Cala R\$ 27,00

30 R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No: 5003423
06 Mar 2005 - PAGINA 6/7
Cala R\$ 27,00
Escritório Autônomo
CPF: 13.841.723/0001

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a stamp with the text 'RECEBIMOS' and '15/612'.

Art. 39º - A Sociedade Comunitária de Habitação Popular Raio de Sol, poderá contar com mão-de-obra de terceiros, desde que o serviço seja voluntário e não fique caracterizado vínculo trabalhista.

Art. 40º - A Associação observará as normas de prestação de contas que determinarão no mínimo:

- I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;
- II - Que se dê publicamente por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos e bens de origem pública, recebida pelas Organizações da Sociedade Civil de interesse público será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 41º - Esta presente regulamentação estatutária estará em vigor apartir da averbação em registro no cartório competente, mantida a personalidade jurídica, adquinda quando do 1º registro

Fortaleza, 27 de Abril de 2005

Cicera Maria Silva Macedo

Presidente: Cicera Maria Silva Macedo RG - 92027018891 SSP-CE CPF. 796.240.733-68
Brasileira, solteira, professora, Residente a rua Cardeal Arco Verde, 667 Autran Nunes, Fortaleza-Ce

Francisco Laerte de Freitas Silva

Vice Presidente: Francisco Laerte de Freitas Silva RG - 96027005806 SSP Ce CPF - 628.699.653-20
Brasileiro, casado, autonomo, reside a Rua Curitiba, 1188 A, Autran Nunes, Fortaleza-Ce

PR. José do Carmo Mota Carneiro

Tesoureiro: José do Carmo Mota Carneiro RG - 0129 SSP-Ce CPF - 434.863.473-49
Brasileiro, viúvo, Cap. Do Corpo de Bombeiro, reside a rua Barão de Cotegipe, 526 Autran Nunes, Fortaleza-Ce

Conselho Fiscal:

Francisca Suleide Dias

Francisca Suleide Dias RG - 1309464-87 SSP- Ce CPF - 567.082.543-87
Brasileira, casado, d. de casa, residente a rua Curitiba, 1238 Autran Nunes, Fortaleza-Ce.

Andréia Gomes da Silva

Andréia Gomes da Silva RG - 96002469728 ssp-Ce CPF - 008.452.173-21
Brasileira, casada, D. Casa, reside a Av. Audizio Pinheiro, 1069 - Autran Nunes, Fortaleza-Ce

MARILENE VIEIRA DE FRANÇA

Marilene Vieira de França RG - 96029109056 ssp-Ce CPF - 915.662.403-44
Brasileira, solteira, doméstica, reside a rua Prof. Paulo Lopes, 403 - Autran Nunes, Fortaleza-Ce

Maura Silva de Souza

(suplente) Maura Silva de Souza RG - 93027009235 SSP- Ce CPF - 694.649.103-30
Brasileira, solteira, doméstica, residente a rua Edgar de Aranda, 712, Autran Nunes, Fortaleza-Ce.

3o R F J DE FORTALEZA-CE
Averbacao No : 5003423
03 Mai 2005 - PAGINA 7/7
Emis R\$ 27,00

Selo de Autenticidade

Enquadramento Lei Est 13.522 do 22/8et/2004 C/C Art 6º de Lei 10.769/00	
Código nº 0080	R\$ 23,00
Ferret 5%	R\$ 1,15
Outras desp	R\$ 2,00
Desconto	R\$ 0,00
Total	R\$ 26,15
Selo nº	85472

Cartorio Melo Junior
6º Notaria de Fortaleza

3o R F J DE FORTALEZA-CE
Averbacao No : 5003423
03 Mai 2005 - PAGINA 7/7
Emis R\$ 27,00

Escritório Autorizado
CPF: 48.604.723-52

03 MAI 2005

03 MAI 2005

03 MAI 2005

SEGUNDO ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR
RAIO DE SOL, APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2005,
REGISTRADO NO CARTORIO MELO JÚNIOR SOB O Nº 174406

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º - A Sociedade Comunitária de Habitação Popular Raio de Sol, tem como finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente através das atividades de educação profissional, especial e ambiental

Art. 3º - Para a consecução de suas finalidades, a associação, poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar, ou executar ações e projetos visando

I - Podendo firmar convênios para obtenção de recursos

II - E a inclusão de pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho através da educação, da educação infantil, do resgate de conhecimento tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso a tecnologia de informação

III - Desenvolver o entretenimento entre jovens, motivando-os ao engajamento social e comunitário

IV - Fomento de ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promoção de arte e da cultura, defesa e conservação patrimônio histórico ou artístico

V - Defender, junto as autoridades os interesses da coletividade e soluções condignas para os problemas dos associados, tais como saúde, educação ou cultura e outros benefícios

Art. 4º - A Associação, tratará da promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico, combate à pobreza

I - Promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV - AIDS, DST, consumo de drogas

II - Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável

III - Promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinados no mercado de trabalho

IV - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e do sistema alternativo de produção, comércio, emprego e crédito

V - Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, da pessoa idosa com o amparo legal do Estatuto da Pessoa Idosa, abrangendo todos os termos da Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996, LDB Lei de Diretrizes Bases, assessoria jurídica gratuita e combate a todo tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil

VI - Promoção de ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores

VII - Prestação de serviços educacionais dentro dos parâmetros legais estabelecidos para a educação formal, de acordo com as Normas Curriculares Nacionais

Parágrafo Único A dedicação as atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos, e financeiros ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins

30 R P J DE FORTALEZA-CE
Averbação No : 5004342
12 Dez 2005 - PAGINA 2/3
Pm1a Rq 27 nn

DO 75/601
6 ABR 2009

3º RTD
Escritório Autorizado
CPF 248 601 723-53



Prefeitura de
Fortaleza



FREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL - III
DISTRITO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DAS

TESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos que **SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR RAI DE SOL**, situada a Rua Raimundo Ribeiro, 400- Autran Nunes, Cep 60.526-500 e IPJ: 0 727/0001-07 de acordo com a Lei Federal nº3008 742 de 07/12/93, no seu artigo 9º. parágrafo único, no que de suas condições expressas na Lei Municipal nº8 404 de 24/12/99 no seu artigo 3º e inciso IX. obedece aos critérios de funcionamento estabelecidos para as instituições privadas e públicas sem fins lucrativos, conforme Resolução nº03/2000 do CMAS/Fortaleza, publicada no DIOM de 22/07/2000, que prestam serviços de Assistência Social a população no Município de Fortaleza

Prazo de validade: 10/04/2006 a 10/04/2009

Fortaleza, 10 de Abril de 2008

Christiana Raimundo Figueiredo
Assistente Social
Distrito de Assistência Social - DAS
Técnica

Assinada e aprovada pela Fiscalização

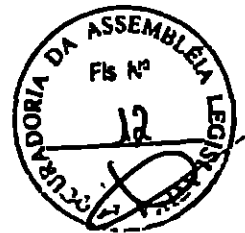
Francisca de Lima e Silva Sousa
Chefe do Distrito de Assistência Social
CRSS 2333

Chefe do Distrito de Assistência Social - SER III

Southern Lacerda Regional II
Distrito de Assistência Social
Av. Jovita Feitosa 1264 - Parquerândia
Fortaleza - Ceará Telefone (85) 3433 6586
Fax (85) 3433 2517



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
SEXTO TABELIONATO DE NOTAS DE FORTALEZA



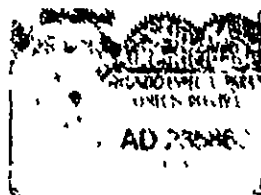
CERTIDÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

O OFICIAL REGISTRADOR DO SEXTO TABELIONATO DE NOTAS DE FORTALEZA E OFICIAL FIRMATÁRIO, DO 3º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ, na forma da lei, e usando das suas atribuições legais, CERTIFICA, por solicitação verbal da parte interessada, que revendo os arquivos deste serviço delegado, verificou constar o lançamento do registro da **SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR RAIOS DE SOL**, onde adquiriu personalidade jurídica nesta serventia, em 21 de outubro de 1999, onde se encontra registrada sob o número 174406. Informamos ainda constar 03 (três) elementos de averbação a margem do presente registro. Nº 5003423 de 03/05/2005: Alteração ao Estatuto Social. Nº 5004342 de 12/12/2005: 2ª alteração ao Estatuto Social para ampliação das finalidades. Nº 5005764 de 04/09/2006: Ata de Assembleia Geral para mudança de endereço da entidade. Sem mais até a presente data. Fortaleza, 12 de janeiro de 2009. Emolumentos cobrados de R\$ 13,00 (treze reais). O referido é verdade e dou fé.




JOSE WELLINGTON ALENCAR
Escrevente Autorizado


3º RDT/RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado



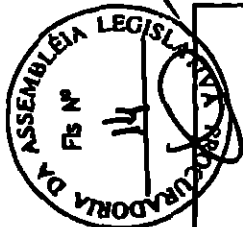
Emolumentos Lei Est. 13.522 de 11/04/2004 C/C Art. 6º da Lei 10.169/00	
lgo nº 00	R\$ 10,00
noju - 5%	R\$ 0,50
c	R\$ 2,00
res desp	R\$
cento	R\$
al	R\$ 13,00
nº 225862	
Cartório Melo Júnior 6º Tabelionato de Fortaleza	



SOCIEDADE COMUNITÁRIA HABITACIONAL
RAIO DE SOL
Rua Raimundo Ribeiro, 400 - Autran Nunes
CEP: 60.526-500 - CNPJ. 03.472.527/0001-07

SOCIEDADE COMUNITÁRIA HABITACIONAL POPULAR RAIO DE SOL

RELATORIO DE ATIVIDADES - 2008



SOCIEDADE COMUNITÁRIA HABITACIONAL
RAIO DE SOL
Rua Raimundo Ribeiro, 400 - Autran Nunes
CEP: 60.526-500 - CNPJ. 03.472.527/0001-07

ATIVIDADE	CONTEÚDO	OBJETIVO	PERÍODO	PÚBLICO ALVO	METAS	PARCERIAS	DESEMBOLSO
Atendimento á crianças de 0 a 5 anos	Serviços sócia assistência de atendimento á 1ª Infância, na faixa etária de 0 a 5 anos, na Sociedade Hab. Pop. Raio de Sol	Atendimento as 75 crianças de 0 a 5anos, e seus familiares através de praticas sócio – Pedagógica e da Suplementação alimentar. Contribuindo para o desenvolvimento integral em todos os aspectos	De Maio á Dezembro/2008	Crianças de 0 a 5 anos	75 crianças de 0 a 5 anos	Secretaria de Ação Social	Sendo de Responsabilidade da Entidade garantir que os direitos das crianças sejam atendidos de forma adequada e honesta
Ação Global	Imagem Pessoal Saúde Cidade	Executar serviços pontuais a fim de melhorar a qualidade de vida da comunidade assistida	Semestral	Crianças Adolescentes Jovens Adulto Idosos	150 Pessoas por ação executada	- SINE/IDT - CONCELHO TUTELAR - PROJETO ARTE	- Confecção de Carteira de Trabalho; - 1ª e 2ª via de Certidão de Nascimento; - Profissionais voluntários da Saúde: Pressão arterial, Glicose; - Imagem Pessoal: Corte de cabelo.
Projeto “Apoio a Famílias Carentes “	- Visitas domiciliares com concessão de cestas básicas	Amenizar a situação sócio – econômica das famílias que residem as margens do Rio Maranguapinho	2 Meses	População residente na área de risco	50 famílias beneficiadas	Defesa Civil do Estado	Doação de cestas básicas



SOCIEDADE COMUNITÁRIA HABITACIONAL
RAIO DE SOL
Rua Raimundo Ribeiro, 400 - Autran Nunes
CEP: 60.526-500 - CNPJ. 03.472.527/0001-07

ATIVIDADE	CONTEÚDO	OBJETIVO	PERÍODO	PÚBLICO ALVO	METAS	PARCERIAS	DESEMBOLSO
Projeto "Aprender com Prazer"	Oficinas sócio-educativas: - ECA; - Violência doméstica; - Educação e arte - Cidadania	Oportunizar um conhecimento diversificado, através de temas transversais	Anual	Jovens	20 pessoas por turma	- Projeto Arte e Cor; - Profissionais Voluntários; - Pedagogos; - Assistentes Sociais	- Doação de material didático e de consumo; - Lanche
Sopão para famílias carentes	- Proporcionar uma refeição nutritiva (Sopão)	Buscar minimizar e desnutrição em crianças	Mensal	Crianças em processo de desnutrição .	20 crianças	- Projeto Arte e Cor - Comercial Lima	- Confeção e doação da sopa ; - Doação de alimentos perecíveis e não - perecíveis para o sopão.

Fortaleza (CE), 30 de Dezembro de 2008

Francisca Elineuda Torquato da Costa
Francisca Elineuda Torquato da Costa
Secretaria

Cícera Maria Silva Macedo
Cícera Maria Silva Macedo
Presidente



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS JUDICIAIS
DIVISÃO DE PROTOCOLO GERAL E DISTRIBUIÇÃO

C E R T I D ã O . . . C R I M E E D E
E X E C U Ç Õ E S C R I M I N A I S

CERTIFICO a requerimento verbal da parte interessada que revendo nos registros dos feitos distribuídos por este departamento, verificamos constar em nome de JOSE DO CARMO MOTA CARNEIRO, filho(a) de MANOEL GONÇALVES CARNEIRO E FRANCISCA SALUSTIANO CARNEIRO, o

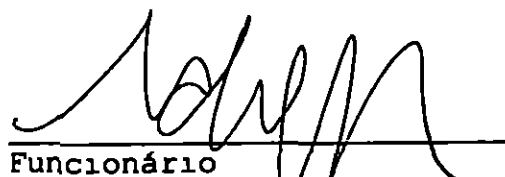
NADA CONSTA NAS VARAS CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR.

NADA CONSTA NA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS.

**VÁLIDA SOMENTE
PARA EMPREGO**

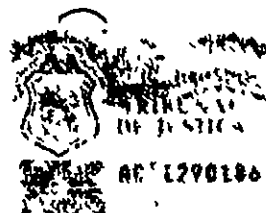
O referido é verdade e dou fé.

Certidão emitida em 07/04/2009 às 12:41


Funcionário

Visto:


Diretor do D.
Serviços Jud.



Chefe do C.
Atividades Judiciais

Busca: ISABELA A S BEZERRA

Obs: Esta certidão só é válida sem rasuras ou emendas, com assinatura do Diretor do Departamento e com o selo de autenticidade. A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

NÚMERO DA CERTIDÃO 9923989852

AÇÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAIS E AUDITORIA MILITAR

Natureza. Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, contra:

NOME COMPLETO GILDETE SAMPAIO DA CRUZ
CPF 75595486368

NADA CONSTA
na Justiça Estadual de 1ª Instância da Comarca de Fortaleza

Observação:

- 1 Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a Portaria nº 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua;
2. O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;
3. Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser validada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, <http://www.tjce.jus.br>
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente,
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos

Certidão emitida em segunda-feira, 6 de abril de 2009 às 15:32:22



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

NÚMERO DA CERTIDÃO 3110866031

AÇÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAS E AUDITORIA MILITAR

Natureza. Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, contra:

**NOME COMPLETO
CPF**

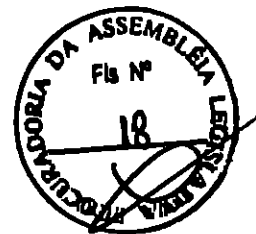
**MARIA BERNADETE SILVA MACEDO
70949182320**

**NADA CONSTA
na Justiça Estadual de 1ª Instância da Comarca de Fortaleza**

Observação:

- 1 Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a Portaria nº 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua;**
- 2 O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário,**
- 3. Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser validada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, <http://www.tjce.jus.br>**
- 4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente,**
- 5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos**

Certidão emitida em segunda-feira, 6 de abril de 2009 às 15:25:20



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

NÚMERO DA CERTIDÃO 5511215857

AÇÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAS E AUDITORIA MILITAR

Natureza. Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, contra:

NOME COMPLETO	FRANCISCA RAQUEL TORQUATO DA COSTA FREITAS
CPF	03370884380

NADA CONSTA
na Justiça Estadual de 1ª Instância da Comarca de Fortaleza

Observação:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a Portaria nº 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua;
2. O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário,
3. Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser validada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, <http://www.tjce.jus.br>
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida em segunda-feira, 6 de abril de 2009 às 15:58:08



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

NÚMERO DA CERTIDÃO 5957682821

AÇÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAS E AUDITORIA MILITAR

Natureza. Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, contra:

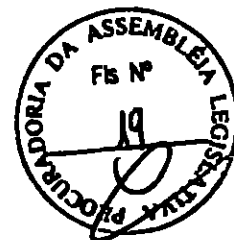
NOME COMPLETO	LUZIE TORQUATO DA COSTA
CPF	37796313349

NADA CONSTA
na Justiça Estadual de 1ª Instância da Comarca de Fortaleza

Observação:

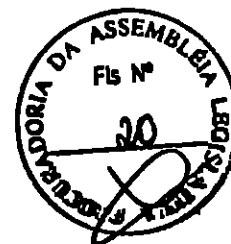
1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a Portaria nº 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua,
2. O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;
3. Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser validada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, <http://www.tjce.jus.br>
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida em segunda-feira, 6 de abril de 2009 às 16:01:55





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

NÚMERO DA CERTIDÃO 6671846984

AÇÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAS E AUDITORIA MILITAR

Natureza Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, contra:

NOME COMPLETO	GILMARA VOGADO BEZERRA
CPF	66632463304

NADA CONSTA
na Justiça Estadual de 1ª Instância da Comarca de Fortaleza

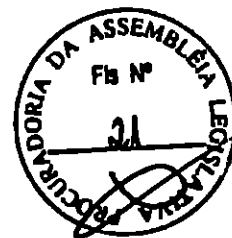
Observação:

- 1 Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a Portaria nº 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua;**
- 2 O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- 3 Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser validada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, <http://www.tjce.jus.br>**
- 4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente,**
- 5 Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.**

Certidão emitida em segunda-feira, 6 de abril de 2009 às 16:40:32



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

NÚMERO DA CERTIDÃO 8274265036

AÇÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAS E AUDITORIA MILITAR

Natureza. Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, contra:

NOME COMPLETO	MICHELE MARKELCA LOPES
CPF	62439383368

NADA CONSTA
na Justiça Estadual de 1ª Instância da Comarca de Fortaleza

Observação:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a Portaria nº 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua;
2. O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;
3. Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser validada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, <http://www.tjce.jus.br>
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida em segunda-feira, 6 de abril de 2009 às 17.21.19

BALANÇO FINANCEIRO

SOCIEDADE DE HAB E POP RAO DE SOL

~~SECRET~~ NPJ-03 472 527/0001-07

Rua Raimundo Ribeiro, 400-Autran Nunes

01/01/2008 a 31/12/2008

Fortaleza, 17 de janeiro de 2009

2008

HISTÓRICO	RECEITA	HISTÓRICO	DESPESA	SALDO
STDS	291.187,79	F. DE PAGAMENTO ENC. SOCIAIS M. CONSUMO MAT. DIDATICO H.LIMPEZA COELCE CAGECE GAS PEQUENOS REPAROS	118.344,73 78.250,79 49.361,18 10.531,16 9.284,17 8.741,72 9.384,26 3.648,00 3.641,78	
Total	291.187,79	Total	291.187,79	0,00

Lucia Maria Silva Macedo Luiz do Carmo do Carmo
Presidente Tesoureiro

Presidente

Tesoureiro

Conselho Fiscal:

Conselho Fiscal:
 mº João de S. Teles
 F.º Elisabete Torguete de cast.
Maria celma Silva de Freitas

Fco. Jany D. Limb de Souza
TÉC / CONT. CRUCE 1416 /
CPF 672789463-20



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS



FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ - F.C.O.S.C.

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto nº 10 165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02 02 1973)

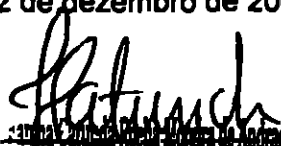
Lei nº 13 553 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 29 12 2004)

Decreto nº 27 953 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 13 10 2005)

O(a) **P R E S I D E N T E** do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará sediada em Fortaleza,

A T E S T A, para os fins previstos nos Decretos nº 10 165, de 01 de fevereiro de 1973 e nº 27 214, de 15 de outubro de 2003 e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade **SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR RAI DE SOL**, CNPJ 03 472 527/0001-07, situado na **RUA RAIMUNDO RIBEIRO, Nº 400, Bairro - AUTRAN NUNES, Município de FORTALEZA - CE**, está registrada neste fichário sob o nº 01 05 H 3206/2005, SCE - 3206, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pelo(a) Técnico(a) de Área - **MARIA CLEIDE GALDINO MASCARENHAS**

Fortaleza, 22 de dezembro de 2008



Presidente do F.C.O.S.C.
Social em exercício



Cons. Técnica do F.C.O.S.C.
CELIO LEITE
DAB-73 2491

Centro de Referência Maunice Pato
Divisão de Assistência à Obras Sociais
Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora - Telefone 3101-2107
Fortaleza - Ce CEP 80 130-160

Este atestado tem validade de seis (6) meses conforme art. 4º do Decreto nº 10 165 de 1º 02 1973

Lei nº 13 553, de 29 12 2004
Decreto nº 27 953, de 13 10 2005

ATESTADO DO CONSELHO FISCAL



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, para fazer prova á assembléia legislativa do estado do ceara, no processo de solicitação de utilidade pública estadual, que o relatório de atividades e o balanço anual de 2008 da sociedade comunitária de habitação popular raio de sol foram afixadas no quadro geral da associação, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o 2º artigo 2º da lei estadual nº 12.554, de 27 de dezembro de 1985 e publicada no diário oficial do estado no dia 06 fevereiro de 1996.

Fortaleza 06 de abril de 2009

Conselho fiscal:

Luzie Torquato da Costa
Luzie Torquato da costa

Gildete Sampaio da Cruz.
Gildete Sampaio da cruz

Michele Markelca Lopes
Michele Markelca Lopes

SUPLENTE

Gilmara Vogado Bezerra
Gilmara Vogado Bezerra

CARTORIO ALENCAR ARARIPE
Av. Mister Hull, 4965(85)3235-3301
Reconheco por semelhança a firma de
LUZIE TORQUATO DA COSTA.
Dou Fe. Antonio Bezerra, Fortaleza,
27/4/2009 9:59.

Bel. Jaime de Alencar Araripe Jr.
Titular

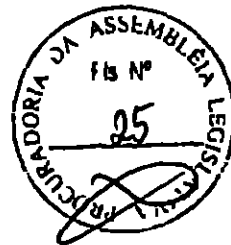
Carmen Lucia de Sousa Gomes
Raimunda B. de Alcantara
Sonia M. M. Magalhaes Arawo
Marcia H. C. de Lima
Escreventes

ZZ-000.L
VALE

ICADOR

AT 340294

02



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
1ª LEGISLATURA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

(x) Publique-se e inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição

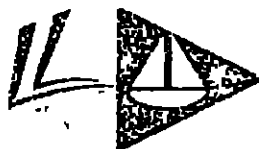
Em 15/4/2009 [Signature]
Presidente / Secretário

PUBLICADO

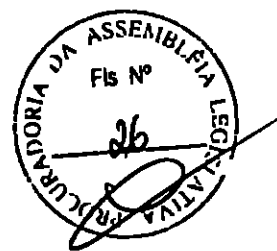
Em 15 de 4 de 9

[Signature]

De acordo com art 123
Do P Interius encaminha-se a
Comissão Constituinte,
Justiça e Educação
Em [Signature]
[Signature]



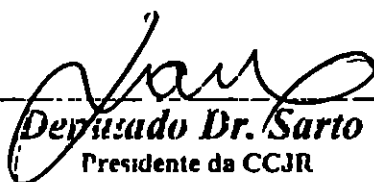
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO

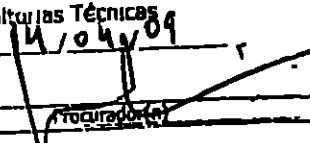


MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 77 /2009

Encaminhe-se à Procuradoria.

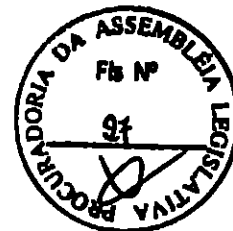
Comissão de Justiça, em 15 / 04 / 09


Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR

P. mesa de autos a(o) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas Fortaleza, <u>14/04/09</u>  Procurador
--

José Leite Juch Filho
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE



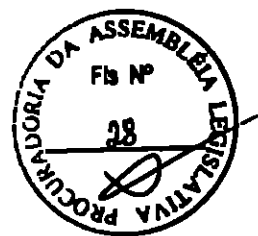
EU, Frederico da Silva Saccato, BRASILEIRO
RESIDENTE A Rua Santa Adélia 692, Parque Genibau,
FORTALEZA CEARA DECLARO A QUEM POSSÁ INTERRESSAR QUE
A SENHORA GILMARA VOGADO BEZERRA GOZA DE
INQUESTIONAVEL REPUTAÇÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL,
DESCONHEÇO QUALQUER CONDUTA QUE MACULE OU ABONE O
TRABALHO DESEVOLVIDO POR ELE.
SEM MAIS NADA A DECLARAR.

FORTALEZA, 15 DE MAIO DE 2009.



Frederico da Silva Saccato
Egídio Barroqueiro

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE



EU, Fr. Sebastião Zé Lima, sacerdote BRASILEIRO
RESIDENTE A Rua Santa Adélia, 692, Parque Genibaú
FORTALEZA CEARÁ DECLARO A QUEM POSSA INTERESSAR QUE
A SENHORA FRANCISCA RAQUEL TORQUATO DA COSTA
FREITAS GOZA DE INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO DE ÉTICA
PROFISSIONAL, DESCONHEÇO QUALQUER CONDUTA QUE
MACULE OU ABONE O TRABALHO DESENVOLVIDO POR ELE.
SEM MAIS NADA A DECLARAR.

FORTALEZA, 15 DE MAIO DE 2009.



Fr. Sebastião Zé Lima
Sigário Paroquial

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

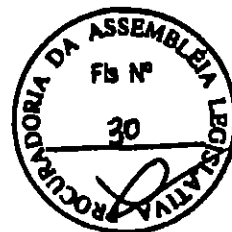


EU, Fr. Sebastião Lúcio Lima Sacerdote BRASILEIRO,
RESIDENTE A Rua Santa Adélia, 692, Parque Genibau
FORTALEZA CEARA DECLARO A QUEM POSSA INTERESSAR QUE
O SENHORA MARIA BERNADETE SILVA MACEDO GOZA DE
INQUESTIONAVEL REPUTAÇÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL,
DESCONHEÇO QUALQUER CONDUTA QUE MACULE OU ABONE O
TRABALHO DESEVOLVIDO POR ELE.
SEM MAIS NADA A DECLARAR.

FORTALEZA, 15 DE MAIO DE 2009.



Fr. Sebastião Lúcio Lima
Lúcio Lima Sacerdote



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

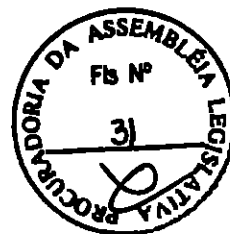
EU, Reverendo Sr. Dn. Sacerdote BRASILEIRO,
RESIDENTE A Rua Santa Fé nº 115, 692 Parque Genibau
FORTALEZA CEARA DECLARO A QUEM POSSA INTERRESSAR QUE
O SENHORA LUZIE TORQUATO DA COSTA GOZA DE
INQUESTIONAVEL REPUTAÇÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL,
DESCONHEÇO QUALQUER CONDUTA QUE MACULE OU ABONE O
TRABALHO DESEVOLVIDO POR ELE.
SEM MAIS NADA A DECLARAR.

FORTALEZA, 15 DE MAIO DE 2009.



Reverendo Sr. Dn. Sacerdote
Digênio Paroquial.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE



EU, P. Sebastião da Silva, sacerdote BRASILEIRO,
RESIDENTE A Rua Santa Adélia, 692 Parque Genibau.
FORTALEZA CEARA DECLARO A QUEM POSSA INTERRESSAR QUE
A SENHORA MICHELE MARKELCA LOPES GOZA DE
INQUESTIONAVEL REPUTAÇÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL,
DESCONHEÇO QUALQUER CONDUTA QUE MACULE OU ABONE O
TRABALHO DESEVOLVIDO POR ELE.
SEM MAIS NADA A DECLARAR.

FORTALEZA, 15 DE MAIO DE 2009.



P. Sebastião da Silva
Sigário Paes



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

EU, Reverendo Sr. Lima, sacerdote BRASILEIRO,
RESIDENTE A Rua Santa Adélia, 692 - Parque Genibau
FORTALEZA CEARA DECLARO A QUEM POSSA INTERESSAR QUE
O SENHOR JOSE DO CARMO MOTA CARNEIRO GOZA DE
INQUESTIONAVEL REPUTAÇÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL,
DESCONHEÇO QUALQUER CONDUTA QUE MACULE OU ABONE O
TRABALHO DESEVOLVIDO POR ELE.
SEM MAIS NADA A DECLARAR.

FORTALEZA, 15 DE MAIO DE 2009.



Reverendo Sr. Lima
Ligiano Barroqueiro



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

EU, P. Sebastião Sá Leima Sacerdote BRASILEIRO,
RESIDENTE A Santa Adélia, 692. Parque Genibau
FORTALEZA CEARA DECLARO A QUEM POSSA INTERESSAR QUE
A SENHORA GILDETE SAMPAIO DA CRUZ GOZA DE
INQUESTIONAVEL REPUTAÇÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL,
DESCONHEÇO QUALQUER CONDUTA QUE MACULE OU ABONE O
TRABALHO DESENVOLVIDO POR ELE.
SEM MAIS NADA A DECLARAR.

FORTALEZA, 15 DE MAIO DE 2009.



P. Sebastião Sá Leima
Sigário Paroquial.

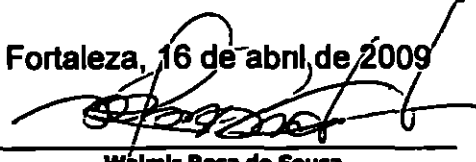


Projeto de Lei n.º	77/2009
Autoria	DEPUTADO (A) ARTUR BRUNO

Ao Sr Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica



Fortaleza, 16 de abril de 2009


Walmir Rosa de Sousa
 Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para ,com assessoria de **JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES**, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 16 de abril de 2009.


FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
 Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

PARECER Nº LO. 0160/09
PROJETO DE LEI Nº 77/2009
AUTORIA: DEPUTADO ARTUR BRUNO
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR RAIOS
DE SOL.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 77/2009**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Artur Bruno, que **Considera de Utilidade Pública a Sociedade Comunitária de Habitação Popular Raios de Sol.**

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente proposição

"Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a Sociedade Comunitária de Habitação Popular Raios de Sol, entidade civil sem fins lucrativos, com sede à Rua Raimundo Ribeiro, 400, Bairro Autran Nunes, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação "

ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamental*, em seu bojo, estabelece o seguinte

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
CEARÁ**



**PARECER Nº LO. 0160/09
PROJETO DE LEI Nº 77/2009
AUTORIA: DEPUTADO ARTUR BRUNO
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR RAIOS
DE SOL.**

"Art 18 A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição"

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art 25, § 1º, "in verbis"

"Art 25 Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição"

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição"

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, alínea "d", "ex vi legis"

"Art 14 O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios"

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação"

PARECER Nº LO. 0160/09
PROJETO DE LEI Nº 77/2009
AUTORIA: DEPUTADO ARTUR BRUNO
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR RAIO
DE SOL.

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art 61 da Constituição Federal, e art 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, *in verbis*

"Art 60 Cabe a iniciativa de leis

I- aos deputados estaduais"

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*

*"Art 58 O processo legislativo compreende a
elaboração de*

()

III – leis ordinárias"

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D O 12 12 96), respectivamente, abaixo

"Art 196 As proposições constituir-se-ão em

()

PARECER N° 10. 0160/09
PROJETO DE LEI N° 77/2009
AUTORIA: DEPUTADO ARTUR BRUNO
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR RAIOS
DE SOL.

II – projeto

()

b) de lei ordinária,

()

*Art 206 A Assembleia exerce a sua função
legislativa, além da proposta de emenda à
Constituição Federal e à Constituição Estadual, por
via de projeto "*

()

*II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias
de competência do Poder legislativo, com a sanção
do Governador do Estado"*

DAS COMPETÊNCIAS e DA MATÉRIA

Na Constituição pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
CEARÁ**

**PARECER N° LO. 0160/09
PROJETO DE LEI N° 77/2009
AUTORIA: DEPUTADO ARTUR BRUNO
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR RAI O
DE SOL.**



Federal Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art 60, incisos II, III, IV, V e VI e suas alíneas) Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art 88, incisos III e IV, da Constituição Estadual

Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual n° 12 554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada

Estabelece o art 1° da lei acima mencionada

"Art 1° A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às Sociedades Civis, Associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas "Art 1° A concessão de

PARECER Nº LO. 0160/09
PROJETO DE LEI Nº 77/2009
AUTORIA: DEPUTADO ARTUR BRUNO
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR RAI0
DE SOL.

reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais, fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei "

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos

"Art 2º A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (ver fls. 12),

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F C O S C , da

PARECER Nº LO. 0160/09

PROJETO DE LEI Nº 77/2009

AUTORIA: DEPUTADO ARTUR BRUNO

MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR RAIOS
DE SOL.

*Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social -
STDS (ver fls. 23), ou autoridade competente, quais
sejam Promotor de Justiça, Delegado de Polícia,
Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que
especificará o tempo em que a entidade está em
plena atividade,*

*c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não
são remunerados, por qualquer forma, os cargos de
diretoria e conselho fiscal, não distribuiu lucros,
bonificações ou vantagens a dirigentes,
mantenedores ou associados, sob nenhuma forma
ou pretexto (ver fls. 07A; art. 32 do Estatuto da
Associação), e, em caso de dissolução, seu
patrimônio, será incorporado ao de outro congênere
ou ao Poder Público (ver fls.07A, art. 35 do
Estatuto da Associação),*

*d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas
de utilidade pública, ficam obrigadas a tomarem
público os relatórios, circunstanciados dos serviços
que houverem prestado à coletividade, no ano
anterior à formulação do pedido (fls.13 a 15),
acompanhados do demonstrativo da receita e da
despesa realizadas (fls. 22) no período, ainda que
não tenham sido subvencionadas, e, se
subvencionadas, apresentarem prestação de contas*

PARECER N° LO. 0160/09
PROJETO DE LEI N° 77/2009
AUTORIA: DEPUTADO ARTUR BRUNO
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR RAIOS
DE SOL.

das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período (fls. 22),

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas (ver fls. 27 a 33),

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea "b", deverá ser anexado em original comprovadas (ver fls. 23),

§ 2º - A publicação de que trata a alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada,

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco " (ver fls. 27 a 33)

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do título de utilidade pública a Sociedade Comunitária de Habitação Popular Raios de Sol

**ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA
CEARÁ**

PARECER N° LO. 0160/09
PROJETO DE LEI N° 77/2009
AUTORIA: DEPUTADO ARTUR BRUNO
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR RAIOS
DE SOL.



CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei n° 12. 554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo PARECER FAVORÁVEL ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 1º de julho de 2009


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

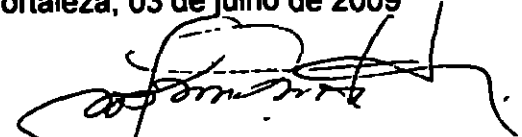
Assessorado por

Jacqueline Quezado Gonçalves

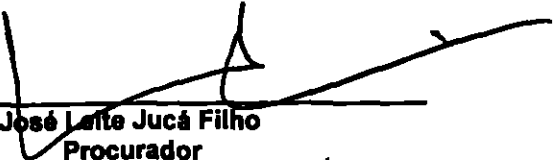
De acordo com o Parecer
À consideração do Sr Coordenador
Fortaleza, 03 de julho de 2009

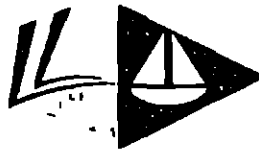

Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultor Técnico - Jurídica
Diretor

De acordo com o Parecer
À consideração do Sr Procurador
Fortaleza, 03 de julho de 2009


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer
Encaminhe-se à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação
Fortaleza, 03 de julho de 2009


José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 77 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. DEP. LULA MORAES

Comissão de Justiça, em 10 de JULHO de 2009

PARECER

Somos de PARECER FAVORÁVEL, pois o RE-
FERIDO PROJETO DE LEI ATENDE TODOS OS PRINCÍ-
PIOS CONSTITUCIONAIS E REGIMENTAIS

Lula Moraes
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 15 de 07 de 2009

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CCJR

06 Agosto 2009

06 Agosto 2009



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 77/09

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO
POPULAR RAIOS DE SOL.**

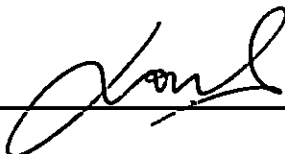
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a Sociedade Comunitária de Habitação Popular Raios de Sol, entidade civil sem fins lucrativos, com sede à Rua Raimundo Ribeiro, 400, Bairro Autran Nunes, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza.
6 de agosto de 2009**

 PRESIDENTE

RELATOR

Sançiono. Publique-se
em 31 / 08 / 2009
Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E TRINTA E NOVE

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO
POPULAR RAO DE SOL.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a Sociedade Comunitária de Habitação Popular Raio de Sol, entidade civil sem fins lucrativos, com sede à Rua Raimundo Ribeiro, 400, Bairro Autran Nunes, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
6 de agosto de 2009

DEP DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP GONY ARRUDA
1º VICE-PRESIDENTE
DEP FRANCISCO CAMINHA
2º VICE-PRESIDENTE
DEP JOSÉ ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO
DEP FERNANDO HUGO
2º SECRETÁRIO
DEP HERMÍNIO RESENDE
3º SECRETÁRIO
DEP OSMAR BAQUIT'
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO
DE LEI N° 139 DE 6/3/2
Uquias

LEI N° 1443 de 21.8.19
PUBLICADA EM 2.9.19
Uquias

ARQUIVE-SE
DIV EXP LEGISLATIVO
EM 19.9.19
Uquias